



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI N.º 011/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação de políticas sociais.

§ 2º - Observadas os princípios da Lei 8.069/90 e as determinações desta Lei, é facultada a utilização dos recursos do Fundo na realização de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido nesta Lei.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

-

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na administração do Fundo:

- I – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo;
- V - solicitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, facultada a realização de inspeções e auditorias;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX – publicar no periódico de maior circulação do município ou do Estado, ou afixar em local de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA, referente ao Fundo;
- X – coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;
- XI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- XII – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



XIII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II. – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 260 da Lei 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 358 da referida lei;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo;

I – disponibilidade financeira mantida em banco vinculada a conta corrente específica, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II.- direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – Anualmente, professor-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

-

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da vigência da Lei Orçamentária, o CMDCA apresentará cronograma físico-financeiro de desembolso para aplicação dos recursos do Fundo destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo único – O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados pela Lei e abertos por decretos do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados com créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 10 - Constituem despesas do Fundo:

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante no Plano de Aplicação;

II. – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 10 de Outubro de 2003.

Maria Célia Gama Peres

Prefeita Municipal